

Despacho nº 6/2024 de 5 setembro de 2024

ATIVIDADES LETIVAS E AVALIAÇÕES RELATIVAS AO REGULAMENTO GERAL

Considerando:

1. A atual situação organizacional, nomeadamente as orientações estratégicas em torno do cumprimento dos objetivos do Plano Transformacional da Entidade Instituidora, e tudo o que envolve a implementação do modelo académico instituído;
2. O regulamento geral dos cursos presenciais ministrados pelo IPAM Lisboa, nomeadamente o "Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REG-021/V03; 07-09-2023)", e a necessidade de uma melhor adequação às particularidades de funcionamento académico e científico do IPAM Lisboa;

A Diretora do IPAM Lisboa, após consulta do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, vem por este meio deliberar que:

Relativamente ao planeamento das atividades letivas

1. A calendarização dos instrumentos de avaliação, a apreciação e discussão do funcionamento das unidades curriculares (UCs) de um curso, através dos resultados das respetivas monitorizações intercalares e o estabelecimento de eventuais medidas de melhoria de eficiência no decurso do semestre, são realizadas sob a coordenação do respetivo Diretor de Curso.
2. A Ficha da Unidade Curricular (FUC), depois de aprovada pelos órgãos competentes e pelo Diretor de Curso, é mandatária no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do semestre curricular.
3. Sem prejuízo do previsto no art.º 3, nº 3, do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IPAM Lisboa, as datas e/ou horários dos momentos de avaliação, bem como os formatos dos mesmos, previamente estabelecidos no início do semestre curricular, deliberadas na FUC e partilhadas com os estudantes através da plataforma, apenas podem ser alteradas a pedido do

docente, desde que apresentada uma justificação detalhada por este, ouvido o delegado de turma, comunicada e sujeita à aprovação final do Diretor de Curso.

4. No caso de a UC integrar mais do que um docente, a natureza e o número dos instrumentos de avaliação a adotar devem ser acordados na fase de planeamento do ano letivo entre os envolvidos na lecionação, de forma a manter as regras idênticas entre as turmas.

5. No presente ano letivo, de acordo com o disposto no art.º 13, n.º 2, do Regulamento Geral de Avaliação dos Conhecimentos e Competências do IPAM Lisboa, e na aplicação deste, são consideradas metodologias de aprendizagem experiencial no regime de avaliação contínua, apenas as seguintes UC dos cursos:

CTeSP em Marketing Digital

a) Projeto	2º ano	3º semestre
------------	--------	-------------

Licenciatura em Gestão de Marketing

a) Comportamento do Consumidor	1º ano	2º semestre
--------------------------------	--------	-------------

b) Estudos de Mercado	2º ano	3º semestre
-----------------------	--------	-------------

c) Laboratório de Marketing e Consumo B	2º ano	4º semestre
---	--------	-------------

d) Plano de Marketing	3º ano	5º semestre
-----------------------	--------	-------------

Licenciatura em Marketing (Global)

a) Marketing Research	1º ano	2º semestre
-----------------------	--------	-------------

b) Integrated Marketing Communication	2º ano	3º semestre
---------------------------------------	--------	-------------

c) Customer Management	2º ano	3º semestre
------------------------	--------	-------------

d) New Marketing and Communications Tools	2º ano	4º semestre
---	--------	-------------

e) Distribution and Retail	2º ano	4º semestre
----------------------------	--------	-------------

f) Global Marketing Strategies	3º ano	6º semestre
--------------------------------	--------	-------------

Mestrado em Gestão de Marketing

a) Marketing Relacional	1º ano	2º semestre
-------------------------	--------	-------------

Mestrado em Marketing

a) Global Marketing Simulator	1º ano	2º semestre
-------------------------------	--------	-------------

Relativamente ao lançamento das notas em avaliação contínua

6. Sem prejuízo do referido no art.º 28, nº 4, do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, em avaliação contínua, o resultado de um determinado momento de avaliação é lançado pelo docente nos sistemas informáticos em uso no IPAM Lisboa, dado a conhecer aos estudantes, antes da data/hora de realização do momento de avaliação seguinte.

Relativamente ao regime de assiduidade e às faltas aos momentos de avaliação previstos

7. O regime de exceção a que se refere o artigo 9.º, nº 4, do Regulamento Geral de Avaliação dos Conhecimentos e Competências do IPAM Lisboa, mantém-se igualmente nos 40%, nos casos dos estudantes com unidades curriculares a que não foi permitida a inscrição no ano letivo anterior, por estarem eventualmente no regime de disciplinas isoladas, e que no ano de inscrição ocorra sobreposição nas unidades curriculares que pretendem frequentar.

8. As exceções a que se refere o artigo 10.º, nº 5, só são válidas desde que seja possível garantir o lançamento da nota final do estudante no período de avaliação a que diz respeito.

9. No presente ano letivo e de acordo com o disposto no art.º 9, alíneas 1 e 2, do Regulamento Geral de Avaliação dos Conhecimentos e Competências do IPAM Lisboa, onde se refere que “O regime de avaliação contínua obriga a uma assiduidade mínima nas aulas de contacto de 70%”, reforça-se que o valor referido nas alíneas anteriores calcula-se para cada unidade curricular e através do quociente entre o número de aulas de contacto que o estudante registou a sua presença em sala de aula e o número de aulas de contacto previstas no período letivo para a respetiva unidade, sendo o valor final arredondado estabelecido segundo o disposto na tabela 1 seguinte.

Número de Aulas de Contacto Obrigatórias para o Estudante Permanecer no Regime de Avaliação Contínua		
Número de semanas de aulas de contacto previstas para a UC no calendário letivo	Número de aulas de contacto (obrigatórias) que devem ter registo de presença do estudante	Número de aulas de contacto previstas a que o estudante pode faltar (não existe registo de presença)
15	10	5
14	10	4
13	9	4
12	8	4
11	8	3
10	7	3
9	6	3
8	6	2
7	5	2
6	4	2
5	3	2

Relativamente aos princípios regulamentares

10. O cumprimento do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IPAM Lisboa assenta nos seguintes princípios éticos e valores essenciais: a) o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual; b) de acordo com o disposto na alínea anterior, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Diretor do IPAM — Lisboa, Diretor de Curso, Conselho Pedagógico e Docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares); c) a tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas, no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem, encontram-se previstas nos princípios de integridade académica previstos nos regulamentos vigentes do IPAM Lisboa.

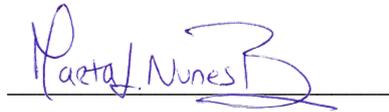
11. O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM Lisboa e o presente despacho constituem-se como parte integrante das diretrizes previstas nas Fichas de Unidade Curricular do respetivo curso.

12. Todas as dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente despacho são objeto de análise e pronúncia por parte dos órgãos colegiais.

O presente despacho vigora a partir do início do 1º semestre do ano letivo 2024-2025, sendo publicado na íntegra no site da instituição e no portal do estudante.

Lisboa, 5 setembro 2024.

A Diretora do IPAM Lisboa



Profª Doutora Marta Bicho